



# Câmara Municipal de Conceição da Barra

**CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**EXERCICIO 2025**



203435582025

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 002065/2025 - Interno**

Data e Hora de Abertura

**30/10/2025 12:06:50**

INTERESSADO

**VEREADORA CAMILA APARECID RODRIGUES P. FIGUEIREDO**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/2025**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO GRATUITA DE CALÇADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



Projeto de Lei nº 144 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES  
Protocolo Nº 2065/2025  
Em, 30 / 10 / 2025  
Camila Rodrigues  
Responsável

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**, Vereadora e Vice-Presidente desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente à presença de Vossas Excelências, submeter o presente PROJETO DE LEI para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa e encaminhamento ao Prefeito Municipal:

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO GRATUITA DE CALÇADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Município de Conceição da Barra, o Programa Municipal de Construção Gratuita de Calçadas, destinado a famílias de baixa renda, com o objetivo de promover acessibilidade, segurança e melhoria na mobilidade urbana.

**Art. 2º** – O programa tem como finalidade a execução de obras de construção e/ou reparo de calçadas em imóveis residenciais pertencentes a famílias enquadradas nos critérios de baixa renda, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** – Para fins desta Lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal não ultrapasse um salário-mínimo nacional, observados os critérios e cadastros sociais do Governo Federal e do Município.

**Art. 4º** – A execução das calçadas será realizada pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos, podendo contar com o apoio de programas federais e estaduais, bem como parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 5º** – As calçadas construídas deverão obedecer às normas técnicas de acessibilidade vigentes, conforme as disposições da ABNT NBR 9050, garantindo piso tátil, rampas de acesso e largura mínima adequada à circulação de pedestres.

**Art. 6º** – O beneficiário do programa deverá comprovar:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



- I – propriedade ou posse regular do imóvel;
- II – residência fixa no local;
- III – enquadramento nos critérios de renda;
- IV – inexistência de calçada ou necessidade comprovada de reconstrução.

**Art. 7º** – Fica vedada a cobrança de qualquer valor financeiro por parte do Município aos beneficiários do programa, sendo as despesas custeadas com recursos orçamentários próprios e/ou provenientes de convênios.

**Art. 8º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios complementares, cronograma de execução e mecanismos de acompanhamento e fiscalização.

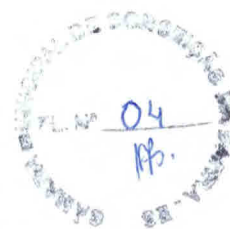
**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**  
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza



## Justificativa

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, é com enorme satisfação que encaminho para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Lei, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO GRATUITA DE CALÇADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Construção Gratuita de Calçadas para Famílias de Baixa Renda, uma medida de grande alcance social, voltada à melhoria da acessibilidade urbana e da qualidade de vida da população barrense.

Muitos munícipes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, não possuem condições financeiras para construir ou reformar as calçadas em frente às suas residências. Essa realidade compromete a mobilidade urbana, a segurança dos pedestres e a estética da cidade.

A implantação deste programa representa um importante avanço nas políticas públicas de inclusão social e urbanística, atendendo aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à mobilidade, e da função social da propriedade.

Além disso, ao padronizar as calçadas e garantir acessibilidade, o Município contribui para a prevenção de acidentes e para a valorização dos espaços públicos, tornando Conceição da Barra uma cidade mais humana, segura e acessível para todos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiando em sua aprovação para que possamos juntos oferecer mais dignidade às famílias barrenses de baixa renda.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2025.

**CAMILA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA FIGUEIREDO (AGIR)**  
Vereadora e Vice-Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES

1

**CERTIDÃO**

**Certifico que nesta data atuei o presente processo:**


**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 144/2025**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO GRATUITA DE CALÇADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Originado: Vereadora Camila 03 (três) laudas.**

**PROTOCOLADO SOB O Nº 2065/2025**

**Conceição da Barra/Es 30 de outubro de 2025**




**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**

**REMESSA**

**Nesta data faço remessa dos presentes autos à Secretaria  
Legislativa, desta Augusta Casa de Leis.**

**Conceição da Barra/ES 30 de outubro de 2025**



**MARLEUSA SAMPAIO MEDINA**

**Protocolista**